CONTRATO Nº 053/2026
PROCEDENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PL Nº 005/2026

Contrato que entre si fazem o Município de Santa Vitória e Eama Cirurgia e Serviços Médicos Ltda., fundado no PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025 PL nº 005/2026 e na INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 PL nº 026/2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Teodoro nº 1169, Centro, em Santa Vitória/MG.

CONTRATADO:

Eama Cirurgia e Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.989.286/0001-73**, com endereço na Av. João Pinheiro, nº 1180, 1º andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Elder Antônio de Moura Arantes, portador do CPF nº 065.547.156-14 e do RG nº MG-12.757.092.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de Inexigibilidade em ato de 01/04/2026, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo Agente de Contratação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 01074/2026, Inexigibilidade nº 009/2026, derivado do Edital de Credenciamento n.º 001/2026, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços complementares de saúde, em caráter não exclusivo e oneroso, visando atender a demanda por CIRURGIAS ELETIVAS, AMBULATORIAIS e procedimentos correlatos, incluindo, consultas pré e pós-operatórias, equipe cirúrgica, anestesia, internação e fornecimento dos materiais necessários ao procedimento, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória, MG, pelo preço fixado nas tabelas do Termo da Referência, anexo I do Edital, a partir de preços referenciais de mercado.

1.3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1 O Termo de Referência;

1.3.1.2 O Edital da Licitação;

1.3.1.3 A Proposta do contratado;

1.3.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá prestar o serviço em conformidade com o previsto no edital, **vedado, especialmente**:

1.4.1 A execução do objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.4.2 A suspensão sem autorização da Contratante;

1.4.4 O atraso injustificado na execução;

1.4.5 A execução do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.4.6 A execução, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Execução;

1.4.7 A execução de objeto de forma parcial, quando a ordem de execução for total;

1.4.8 A execução do objeto sem a competente ordem de execução.

1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser publicado no PNCP como condição de eficácia, prorrogável, na forma do artigo 106, 107 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado, observada a natureza continuada do objeto e a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal.

2.3 O prazo de vigência será prorrogado por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

2.4 Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 5.467.029,20 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e vinte e nove reais e vinte centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal, através de deposito bancário.

6.2 As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o regime de execução definido.

6.3 A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.4 Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 28/10/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA-A**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.8.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.8.2 Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13 Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave, punível na forma da lei.

8.14 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18 O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, notadamente em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.1.19 Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.

9.1.20 As obrigações específicas do contratado encontram-se listadas no Termo de Referência.

9.2 DEMAIS EXIGÊNCIAS

9.2.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Santa Vitória/MG. Caberá à credenciada a responsabilidade de definir o local adequado para a realização dos procedimentos cirúrgicos, seja em suas dependências ou em estabelecimento de saúde de terceiros, desde que este atenda às exigências técnicas, estruturais e sanitárias (art. 67, IV, Lei n. 14.133/2021) e que a disponibilidade das instalações e do aparelhamento adequado e disponível tenha sido formalmente comprovada na fase de qualificação técnica (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.1.1 Caberá à credenciada dispor de todo o aparelhamento, equipamentos/ferramentas e insumos necessários à fiel e perfeita execução do serviço, dentro de sua especialidade (art. 67, III, Lei n. 14.133/2021).

9.2.1.2 As despesas com o material necessário para a prestação dos serviços, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus decorrentes da prestação dos serviços, serão custeadas exclusivamente pelo credenciado, não se transferindo à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 A credenciada deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, caso seja necessário, buscando não represar a demanda da Rede Pública de Saúde.

9.2.3 Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições dispostas neste edital e em seus anexos, bem como no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

9.2.3.1 A credenciada deverá implementar e assegurar o cumprimento de protocolos de trabalho.

9.2.3.2 A credenciada deverá ter disponibilidade de contato com a contratante durante todo o período de atendimento da unidade.

9.2.3.3 A credenciada deverá possuir profissional à disposição, com a devida qualificação técnica, notadamente o regular registro no CRM.

9.2.3.4 A credenciada poderá registrar as horas trabalhadas, consultas e procedimentos realizados, a fim de serem confrontados com os dados registrados pelos fiscais do contrato, por ocasião da expedição do boletim de medição.

9.2.3.5 Prestar esclarecimento por escrito que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.2.3.6 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

9.2.3.7 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos ainda que haja a ausência temporária de profissionais, situação que deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

9.2.3.8 Comunicar a contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.2.3.9 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

9.2.3.10 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

9.2.3.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.2.4 A credenciada deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

9.2.4.1 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

9.2.4.2 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado.

9.2.4.3 A credenciada é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

9.2.4.4 Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a acontecer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à contratante ou ao usuário.

9.2.4.5 Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

9.2.4.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.2.4.7 Justificar por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

9.2.4.8 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

9.2.5 A credenciada deverá garantir a utilização exclusiva do sistema de prontuário em todas as etapas de atendimento dos pacientes, utilizando o sistema para evolução do paciente, emissão de guias de exames, prescrições de medicamentos, entre outros recursos que o sistema dispõe.

9.2.5.1 A credenciada deverá garantir que a equipe médica mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

9.2.5.2 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

9.2.6 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (Dívida Ativa, FGTS, INSS), apresentando-os mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços.

9.2.6.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao CNES.

9.2.6.2 Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

9.2.6.3 Disponibilizar à contratante a documentação do preposto responsável da credenciada durante a execução dos serviços.

9.2.7 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má

prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2.7.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Submeter-se a fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

9.2.7.2 Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das normas técnicas, ao SUS/Santa Vitória.

9.2.7.3 Permitir acesso dos supervisores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar a execução dos serviços prestados.

9.2.7.4 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.2.8 Uma vez convocado o credenciado deverá comparecer à Secretaria requisitante no prazo de até 05 dias úteis, impreterivelmente, sob pena de ser descredenciado.

9.2.9 A credenciada deverá, ainda, participar de comissões e grupos de trabalho destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

9.2.10 As quantidades de serviços são meramente estimativas e não configuram compromisso de demanda mínima. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de ajustar as quantidades conforme necessário, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado.

9.2.11 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, **de leitura obrigatória**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.2.4 Os artigos 136 a 139, da Lei 14.133/2021, aplicam-se a esta contratação, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 396 – Fontes de Recurso: 1.500/1.621

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

16.2 A publicação no PNCP, trata-se de condição de existência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória–MG, 1º de abril de 2026.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:08372480605
Assinado de forma digital por SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:08372480605
Dados: 2026.04.07 14:24:21 -03'00'

Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
Representante legal do CONTRATANTE

ELDER ANTONIO DE MOURA ARANTES:06554715614
Assinado de forma digital por ELDER ANTONIO DE MOURA ARANTES:06554715614
Dados: 2026.04.02 14:05:44 -03'00'

Eama Cirurgia e Serviços Médicos Ltda.
Elder Antônio de Moura Arantes
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. SANDRA APARECIDA BARBOSA FERNANDES:04320968689
Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA BARBOSA FERNANDES:04320968689
Dados: 2026.04.07 08:35:03 -03'00'

2. gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA PEDROZA
Data: 07/04/2026 08:54:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br